

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CATEGORIA: MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS - DATA-BASE: 1º DE OUTUBRO

Informamos a seguir um resumo da Convenção Coletiva de Trabalho, para as empresas localizadas nas seguintes cidades: **São Paulo, Santo André, S.C.Sul, S.B.Campo, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Itapeirica da Serra, Jandira, Itapevi, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Taboão da Serra e Santana do Parnaíba.**

1. REAJUSTE SALARIAL

- a) 4% para os empregados que em 30SET2018 percebiam **salários de até R\$ 10.660,00;**
- b) R\$ 426,40 para os empregados que em 30SET2018 percebiam **acima de R\$ 10.660,00**

Obs.: Excluem-se da aplicação do aumento salarial estabelecido nesta cláusula, os empregados que exercem cargos de gerência.

2. COMPENSAÇÕES

Serão compensados do reajuste previsto na cláusula 1ª, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normais legais, havidos a partir de 01.10.2017 até 30.09.2018, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

3. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01OUT2014)

Aos empregados admitidos a partir de 01 de outubro de 2017, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário na função;
- b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e por empresas constituídas a partir de 01.10.2017, deverá ser aplicado percentual e/ou parcela fixa de acordo com as tabelas abaixo, a partir de 01.10.2018:

MÊS DE ADMISSÃO	Salários de admissão até R\$ 10.660,00 (%)	Salários acima de R\$ 10.660,01 (reais)
OUTUBRO/17	4,00%	R\$ 426,40
NOVEMBRO/17	3,69%	R\$ 393,41
DEZEMBRO/17	3,35%	R\$ 357,05
JANEIRO/18	3,01%	R\$ 320,81
FEVEREIRO/18	2,67%	R\$ 284,70
MARÇO/18	2,33%	R\$ 248,70
ABRIL/18	2,00%	R\$ 212,82
MAIO/18	1,66%	R\$ 177,05
JUNHO/18	1,33%	R\$ 141,41
JULHO/18	0,99%	R\$ 105,88
AGOSTO/18	0,66%	R\$ 70,47
SETEMBRO/18	0,33%	R\$ 35,18

4. SALÁRIO NORMATIVO:

R\$ 1.539,20 (Hum mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

5. HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

- 70% para todas as horas
- 100% de acréscimo sobre a hora normal para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

6. FÉRIAS:

As empresas poderão trocar o dia de feriado, dentre outros motivos, para cumprir a legislação vigente no que se refere ao início das férias, respeitando-se a compensação de jornada prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Fica garantido o emprego ou salário proporcional de 30 dias quando do retorno das férias individuais, sem prejuízo do aviso prévio. Na hipótese de fracionamento, desde que solicitado pelo empregado, previsto do §1º do art. 134 da CLT, fica garantido o emprego ou salário proporcionalmente e respectivamente aos dias gozados quando do retorno do trabalhador às atividades.

7. FÉRIAS COLETIVAS:

As empresas poderão conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono, mediante entendimentos diretos com os seus empregados, desde que as referidas férias atinjam pelo menos uma seção completa. As férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, bem como, não serão considerados nas férias coletivas os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

8. ADICIONAL NOTURNO

35% de acréscimo em relação à hora normal. Prorrogado o final da jornada noturna, após as 05 horas da manhã, é devido também o adicional noturno quanto as horas prorrogadas.

9. REEMBOLSO CRECHE

Reembolso creche de 35% do salário normativo, concedido até o filho completar 16 meses.

10. GARANTIAS A EMPREGADA ADOTANTE:

120 dias para criança até 01 ano de idade; 60 dias para criança entre 1 até 4 anos de idade; 30 dias para criança entre 4 até 8 anos de idade.

11. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

1%, com teto de R\$ 50,00 e 20 dias para oposição (redação clausula 57ª).

12. FLEXIBILIZAÇÃO DA DURAÇÃO DO TRABALHO – BANCO DE HORAS

As empresas que necessitam suspender ou reduzir suas atividades, por razões técnicas, operacionais ou comerciais poderão implementar a flexibilização da duração do trabalho, de acordo com as determinações desta cláusula (ver convenção).

13. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas que não implantaram até 30/09/2018 programa de participação nos lucros ou resultados, relativo ao exercício de 2018, deverão pagar a cada empregado, uma multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do Salário Normativo previsto na Cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Estão excluídas desta obrigação as empresas que já tenham implantado o programa.

14. CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente a todos seus trabalhadores, Cesta Básica ou Vale Alimentação, observados as seguintes condições:

- **Outubro, Novembro e Dezembro de 2018** no valor de **R\$ 200,00;**
- **Janeiro, Fevereiro e Março de 2019** no valor de **R\$ 215,00;**
- **Abril a Setembro de 2019** valor de **R\$ 230,00.**

18. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – (EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS):

As empresas representadas pelo SIMABESP recolherão a favor do mesmo, uma Contribuição Assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, conforme boleto bancário, **vencimento até 28.02.2019**, obedecida a seguinte tabela:

Nº DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até 10 empregados	R\$ 442,00
De 11 à 100 empregados	R\$ 593,00
De 101 à 500 empregados	R\$ 884,00
Acima de 500 empregados	R\$ 1.768,00

.....

ASSOCIE-SE

As **empresas que se associarem ao SIMABESP até 01FEV2019** ficarão isentas da contribuição assistencial patronal, devendo pagar apenas as contribuições sociais mensais e usufruirão dos serviços e benefícios.

Acesse www.simabesp.org.br e saiba mais!

Desde já, agradecemos a atenção e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, **através do telefax: (11) 5188.6200 ou email: simabesp@simabesp.org.br.**

Atenciosamente



Edgar Sanchez
Diretor Administrativo e Financeiro